



Consultoria,  
treinamento para gestão administrativa  
e atuação em processos e negócios.

**CCA**  
**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 27/2019 | 2ª SEMANA | JULHO DE 2019

## DESTAQUES DA SEMANA:

### TRIBUTOS FEDERAIS

- Nova regulamentação de parcelamento - limite de 5 milhões para parcelamento simplificado

### IPI

- Fixado temporariamente os percentuais de alíquota relativa ao produto classificado no código 2106.90.10 Ex 01

### ICMS

- ICMS ST - Operações com bebidas quentes – Alteração no Protocolo ICMS 103/2012
- ICMS ST - Operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno - Alteração no Protocolo ICMS 85/2011
- ICMS ST - Operações com máquinas e aparelhos mecâ-

nicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos - Exclusão do Estado de SC do Protocolo ICMS 195/2009

- ICMS ST – Operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno - MVA ST original – Alteração no Protocolo ICMS 196/2009

- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:

- Prorrogação do crédito fiscal presumido de ICMS nas aquisições internas de leite de produtor rural ou de cooperativa de produtores destinado à fabricação de leite condensado

- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

- a) UIF-RS - Julho de 2019

- b) ICMS ST - Relação de Distribuidores Hospitalares – Alterações

### ISS - Porto Alegre

- Parcelamento de créditos tributários no âmbito da SMF e PGM

# OBRIGAÇÕES DA SEMANA

**09/07**

**ICMS/RS – ST - Demais Mercadorias** - Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referente ao mês de junho.

**10/07**

**GPS** - Envio de cópia da GPS ao sindicato da categoria profissional mais numerosa entre os empregados.\*

**JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO** - As Pessoas Jurídicas devem fornecer o comprovante referente junho. IN/SRF n. 41/98.

**IPI** - Recolhimento do IPI incidente sobre os produtos classificados no código NCM 2402.20.00 da TIPI apurado em junho (Código Receita: 1020).

**ICMS/RS - Carne Verde (ou temperada) de Aves** – Recolhimento, pelos estabelecimentos abatedores (inclusive ponto de vendas ou distribuição do abatedor) de aves registrados no SERPA, referente maio.

**ISSQN - Porto Alegre** - Recolhimento relativo ao mês de junho.

**ISSQN-DECWEB – Porto Alegre** - Entrega da declaração referente ao mês de junho - IN n. 06/07

**12/07**

**EFD-CONTRIBUIÇÕES** - Entrega do arquivo referente ao mês de maio.

**ICMS/RS** - Recolhimento, pelos estabelecimentos comerciais, categoria geral, relativo ao mês de junho.

**ICMS/RS – ST - Mercadorias relacionadas no Apêndice III, Seção II, Item VIII, do RICMS** - Recolhimento de ICMS substituição

tributária das operações internas referente ao mês de maio.

**ICMS/RS** - Recolhimento, pelos contribuintes enquadrados na categoria geral, ref. ao mês de junho, relativo às saídas sujeitas ao IPI, inclusive alíquota zero.

## OBSERVAÇÕES:

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (\*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

# ALTERAÇÕES

## TRIBUTOS FEDERAIS

### **Nova regulamentação de parcelamento - limite de 5 milhões para parcelamento simplificado**

De acordo com o Informativo DRF/POA nº 22/2019, enviado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS para os contribuintes no dia 01 de julho de 2019, foi publicada, no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2019, a Instrução Normativa nº 1.891/2019, que regulamenta o parcelamento de débitos nas modalidades ordinária e simplificada perante a Receita Federal. A publicação da nova norma fez-se necessária após a revogação da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15/2009, que vinculava tanto a Receita Federal quanto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A nova Instrução Normativa mantém praticamente as mesmas regras estabelecidas na portaria revogada. O parcelamento continua sendo solicitado pela página da Receita Federal na Internet, excetuando-se alguns casos, como o parcelamento especial concedido a empresas em recuperação judicial e o parcelamento de débitos de estados, Distrito Federal ou municípios.

A novidade trazida na norma foi o aumento do limite de valor para concessão de parcelamento simplificado, que passa a ser de R\$ 5 milhões. O limite anterior, de R\$ 1 milhão, não era reajustado desde 2013.

## IPI

### **Fixado temporariamente os percentuais de alíquota relativa ao produto classificado no código 2106.90.10 Ex 01**

O Decreto n. 9.897/2019, DOU Edição Extra de 01 de julho de 2019, altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto n. 8.950/2016.

Com essa publicação, fica majorando, temporariamente, de 4% para 12%, no período de 01/01/2019 a 30/06/2019, reduzindo, de 12% para 8%, no período de 01/07/2019 a 30/09/2019, e, posteriormente, majorando, de 8% para 10%, no período de 01/10/2019 até 31/12/2019, a alíquota do IPI incidente sobre os produtos classificados no código NCM 2106.90.10 (preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida da posição 22.02, com capacidade de diluição superior a 10 partes da bebida para cada parte do concentrado), conforme a tabela abaixo:

ALÍQUOTA (%)		
De 1º de janeiro de 2019 até 30 de junho de 2019	De 1º de julho de 2019 até 30 de setembro de 2019	De 1º de outubro de 2019 até 31 de dezembro de 2019
12	8	10

## ICMS

### **ICMS ST - Operações com bebidas quentes – Alteração no Protocolo ICMS 103/2012**

O Protocolo ICMS n. 26/2019, DOU de 28 de junho de 2019, altera o Protocolo ICMS 103/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Foi definido que o disposto neste protocolo não se aplica s operações interestaduais com bens e mercadorias classificados no Código Especificador da Substituição Tributária (CEST) 02.024.00 (Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas), quando tiverem como destino o Estado do Rio Grande do Sul.

Este protocolo produzirá seus efeitos a partir do dia do 1º/08/2019.

## **ICMS ST - Operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno - Alteração no Protocolo ICMS 85/2011**

O Protocolo ICMS n. 27/2019, DOU de 04 de julho de 2019, altera o Protocolo ICMS 85/2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Com essa publicação, ficou definido que a base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, nas operações destinadas ao Estado do Paraná, será a MVA a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna, para os produtos mencionados no Anexo Único deste Protocolo.

Além disso, foi incluído o item seguinte ao Anexo Único do referido Protocolo.

Item	NCM/SH	Descrição das mercadorias	MVA ORIGINAL (%)
	3214.90.00	Outras argamassas	37%

Este protocolo produzirá seus efeitos a partir 01/09/2019.

## **ICMS ST - Operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos - Exclusão do Estado de SC do Protocolo ICMS 195/2009**

O Protocolo ICMS n. 35/2019, DOU de 04 de julho de 2019, dispõe sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina do Protocolo ICMS nº 195/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.

Este protocolo produzirá seus efeitos a partir 01/09/2019.

## **ICMS ST – Operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno - MVA ST original – Alteração no Protocolo ICMS 196/2009**

O Protocolo ICMS n. 36/2019, DOU de 04 de julho de 2019, altera o Protocolo ICMS n. 196/2009, que dispõe sobre a substituição

tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, com relação a “MVA ST original”, definindo que é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

### **Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:**

#### **1) Decreto n. 54.683/2019, DOE de 01/07/2019**

• **Prorrogação do crédito fiscal presumido de ICMS nas aquisições internas de leite de produtor rural ou de cooperativa de produtores destinado à fabricação de leite condensado** - Alt. 5067 - Conv. 190/17 - Prorroga, até 31/12/20, o crédito fiscal presumido de ICMS, concedido aos estabelecimentos industriais, nas aquisições internas de leite de produtor rural ou de cooperativa de produtores, produzido neste Estado, destinado à fabricação de leite condensado. (Lv. I, art. 32, CLXIX, “b”)

### **Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:**

#### **1) Instrução Normativa RE nº 28/2019, DOE 2ª Edição de 27/06/2019**

• **UIF-RS - Julho de 2019** - Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de julho de 2019.

No Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de julho de 2019, com fundamento no Decreto nº 49.205/2012, art. 30, parágrafo único, conforme segue:

Ano	Mês	Valor (R\$)
2019	Jul	R\$ 26,29

(Ap. XXVI)

#### **2) Instrução Normativa RE nº 29/2019, DOE de 04/07/2019**

• **ICMS ST - Relação de Distribuidores Hospitalares – Alterações** - Altera a relação de Distribuidores Hospitalares.

Na tabela do Apêndice XXXV:

a) ficam acrescentados os seguintes estabelecimentos, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ	EMPRESA
16.665.873/0001-53	MARCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
16.987.220/0001-90	DENTAL SANTA MARIA LTDA.
21.774.568/0001-30	VERTICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
30.737.387/0001-24	ONCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA.
31.940.937/0001-70	CIRURGICA SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

b) ficam excluídos os seguintes estabelecimentos, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ	EMPRESA
08.725.154/0001-52	WAM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
09.104.009/0001-17	BUHLMANN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
13.229.567/0001-86	VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
21.013.392/0001-01	ISMED FARMACEUTICA EIRELI
24.952.221/0001-28	SANI MEDICAMENTOS EIRELI

(Ap. XXXV)

## **ISS - Porto Alegre**

### **Parcelamento de créditos tributários no âmbito da SMF e**

### **PGM**

O Decreto n. 20.281/2019, DOM Porto Alegre de 03 de julho de 2019, altera o art. 1º do Decreto n. 14.941/2005, que dispõe sobre parcelamento de créditos no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e da Procuradoria-Geral do Município (PGM), reduzindo o número máximo de parcelas.

Com essa publicação, os créditos tributários poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, observado o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) para contribuinte pessoa física e R\$ 80,00 (oitenta reais) para contribuinte pessoa jurídica, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 6º deste Decreto e o ISS na modalidade trabalho pessoal, que somente pode ser parcelado nessas condições após sua inscrição em dívida ativa.